

XXX REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE MINISTROS DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA

Bissau, 17 de julho de 2025

Resolução sobre a revisão dos Estatutos do Instituto Internacional da Língua Portuguesa

O Conselho de Ministros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), reunido em Bissau, na sua XXX Reunião Ordinária, no dia 17 de julho de 2025;

Reiterando o compromisso dos Estados-Membros com a promoção e a difusão da língua portuguesa, objetivos primordiais da constituição da CPLP, que precedem a constituição da Comunidade, tendo como marco histórico a decisão de criação do Instituto Internacional da Língua Portuguesa (IILP), a 1 de novembro de 1989, em São Luís do Maranhão, no Brasil;

Considerando as decisões das VI e X Reunião Ordinária do Conselho de Ministros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), realizadas, respetivamente, em 2002 em São Tomé e em 2005, em Luanda, que conduziram à integração do IILP na CPLP;

Relembrando o papel essencial do Instituto Internacional da Língua Portuguesa (IILP), para a consecução dos Plano de Ação para a Promoção, a Difusão e a Projeção da Língua Portuguesa aprovados em Brasília (2010), Lisboa, (2013) e Díli (2016) e na Cidade da Praia (2021);

DECIDE:

1. *Aprovar a revisão dos Estatutos do IILP, cujo texto consolidado é anexo à presente Resolução.*
2. *Congratular o IILP pela proposta de revisão apresentada, que constitui a base dos novos Estatutos, ora aprovados.*
3. *Recomendar aos órgãos do IILP que diligenciem os ajustamentos aos normativos internos do Instituto, com vista à sua harmonização com as disposições dos Estatutos revistos.*

Feito em Bissau, a 17 de julho de 2025.



XV CONFERÊNCIA DE CHEFES DE ESTADO E DE GOVERNO DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA

Bissau, 18 de julho de 2025

ESTATUTOS DO INSTITUTO INTERNACIONAL DA LÍNGUA PORTUGUESA (IILP)

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1.º (Âmbito e Natureza)

1. O Instituto Internacional da Língua Portuguesa (doravante IILP) é a instituição da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) que tem por objetivo prosseguir com a orientação política geral da organização relativa à promoção, à defesa, à valorização e à difusão da língua portuguesa como veículo de cultura, de educação, de informação, de conhecimento científico e tecnológico, bem como de utilização oficial em fóruns nacionais, regionais e internacionais.
2. O IILP goza de personalidade jurídica, é dotado de estatutos próprios e possui autonomia administrativa, financeira, patrimonial e científica.

Artigo 2.º (Sede e Representações)

1. O IILP tem sede na Cidade da Praia, capital da República de Cabo Verde.
2. O IILP poderá ter representações fora do espaço da CPLP, junto de organizações e instituições internacionais ou Estados, sob aprovação do Conselho de Ministros.

Artigo 3.º (Missão e Atribuições)

1. O IILP tem por missão a promoção, a valorização e a difusão da língua portuguesa a nível nacional e internacional, observando-se o seu caráter pluricêntrico e os princípios do desenvolvimento sustentável.
2. São atribuições do IILP:
 - a) Desenvolver, promover, executar e avaliar projetos, atividades e ações que visem a valorização e a difusão da língua portuguesa, especialmente como:

- i) Língua de expressão de diferentes culturas;
 - ii) Língua de educação, de formação e de informação;
 - iii) Língua de produção e difusão de ciência, de inovação e de tecnologias, com destaque para as digitais;
 - iv) Língua de negócios e de desenvolvimento sustentável dos indivíduos e das comunidades que a usam ou pretendam usar;
- b) Elaborar e executar planos e consequentes programas e projetos conducentes à promoção do acesso, do uso e da circulação da língua portuguesa, bem como da sua integração em plataformas digitais e da sua internacionalização como língua com relevância global;
- c) Promover a formação em língua portuguesa numa perspetiva intercultural;
- d) Contribuir para a criação de redes colaborativas e de cooperação a nível do ensino, da investigação e da promoção cultural, tendo a promoção do conhecimento da língua portuguesa e das culturas da CPLP como base;
- e) Promover o desenvolvimento de instrumentos de harmonização linguística comum;
- f) Acompanhar o desenvolvimento de instrumentos de normalização linguística nos Estados-Membros;
- g) Apoiar a adequada articulação entre a língua portuguesa e as demais línguas nacionais dos Estados-Membros;
- h) Acompanhar projetos de âmbito setorial nos domínios da Educação, Ensino Superior, Ciência e Cultura quando envolvendo uma componente de promoção da língua portuguesa, a nível da CPLP, em articulação com os respetivos órgãos responsáveis;
- i) Cooperar e promover a colaboração com instituições responsáveis dos Estados-Membros e Observadores na promoção, valorização e difusão da língua portuguesa;
- j) Cooperar e promover a colaboração no desenvolvimento de programas e projetos relevantes para a língua portuguesa com os Estados, organizações internacionais e outras instituições;
- k) Promover a participação dos Observadores Associados e Observadores Consultivos da CPLP nas atividades do IILP;
- l) Emitir pareceres sobre os Planos de Parceria nos processos de candidatura ao estatuto de Observador Associado da CPLP, nos termos da alínea c) do artigo 4.^º do Regulamento do Observador Associado da CPLP, bem como nos Planos de Ação das Comissões Temáticas dos Observadores Consultivos que atuam nas áreas de competência do IILP;
- m) Acompanhar a implementação e a atualização dos Planos de Parceria dos Observadores Associados na vertente da promoção e difusão da língua portuguesa, em conformidade com o artigo 12.^º do respetivo Regulamento;
- n) Promover reuniões regulares com os Observadores Associados e com as Comissões Temáticas dos Observadores Consultivos que atuam nas áreas de competência do IILP.
3. O IILP executa as deliberações e dá seguimento às orientações das Conferências de Chefes de Estado e de Governo, do Conselho de Ministros, do Comité de Concertação Permanente e das Reuniões Ministeriais setoriais da CPLP relativas às políticas de promoção, valorização e difusão da língua portuguesa.

Capítulo II Membros e Observadores

Artigo 4.^º (Membros)

Constituem membros do IILP os Estados-Membros da CPLP, representados pelas Comissões Nacionais.

Artigo 5.^º (Direitos e obrigações dos Membros)

1. São direitos dos Membros:
 - a) Participar em todas as atividades do IILP;
 - b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, com direito de voto;
 - c) Participar e exercer funções de presidência ou de direção dos órgãos da instituição.
2. São obrigações dos Membros:
 - a) Pagar a respetiva contribuição ordinária, podendo ainda apoiar diretamente, através de contribuições voluntárias, a execução de projetos em concreto constantes do plano de atividades do instituto;
 - b) Participar ativa e interessadamente em todas as iniciativas, bem como na concretização da missão do IILP;
 - c) Cumprir as obrigações decorrentes dos presentes Estatutos e as que resultem das deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6.^º (Cooperação com os Observadores da CPLP)

O IILP deverá facilitar a participação dos Observadores Associados e Consultivos da CPLP:

- a) Em atividades e nos projetos do Instituto, nomeadamente, ao nível técnico e/ou com contribuições voluntárias para a implementação de ações do seu Plano de Atividade;
- b) Na apresentação de propostas de iniciativas para apreciação e aprovação do órgão deliberativo do IILP;
- c) Em reuniões do IILP, sem direito de voto, e desde que a sua presença não seja objetada por nenhum Estado-Membro.

Capítulo III Órgãos de funcionamento

Artigo 7.^º (Órgãos do IILP)

São órgãos do IILP:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção Executiva;
- c) O Conselho Científico.

Artigo 8.^º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão consultivo e deliberativo do IILP.
2. A Assembleia Geral é composta pelos Membros do IILP, através das suas Comissões Nacionais ou outros representantes nomeados para o efeito;
3. Compete à Assembleia Geral:
 - a) Dar posse ao seu Presidente;
 - b) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - c) Acompanhar a atividade geral do IILP;
 - d) Repercussão, em suas deliberações, as decisões e as orientações políticas saídas das Conferências de Chefes de Estado e de Governo, do Conselho de Ministros, das Reuniões Ministeriais Setoriais e do Comité de Concertação Permanente;
 - e) Aprovar o plano estratégico de ação do IILP apresentado pelo Diretor Executivo;
 - f) Apreciar, alterar, se necessário, e aprovar o Plano de Atividades do IILP apresentado pelo Diretor Executivo;
 - g) Apreciar a proposta de orçamento do IILP;
 - h) Apreciar o relatório de contas e o relatório de auditoria às contas do IILP;
 - i) Analisar e aprovar o relatório anual de atividades do IILP;
 - j) Apreciar anualmente os relatórios de progresso dos projetos e programas apresentados pelo Diretor Executivo;
 - k) Aprovar os termos de referência para a contratação do pessoal técnico e administrativo do quadro de pessoal;
 - l) Homologar as avaliações do pessoal técnico e administrativo do quadro de pessoal apresentadas pelo Diretor Executivo;
 - m) Aprovar o Manual de Procedimentos Administrativos e Financeiros do IILP e remetê-lo ao conhecimento do CCP;
 - n) Deliberar sobre as doações e as contribuições a favor do IILP;
 - o) Apreciar, alterar e dar parecer sobre as propostas de alteração dos Estatutos apresentadas por um ou mais Estados-Membros e submetê-las à aprovação do Conselho de Ministros da CPLP;
 - p) Decidir sobre a participação de entidades públicas ou privadas nas atividades do IILP;
 - q) Aprovar a cooperação e a colaboração do IILP com Estados terceiros, organizações internacionais e outras instituições no desenvolvimento de programas e projetos relevantes para a língua portuguesa;
 - r) Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse do IILP.
4. As deliberações são adotadas por consenso entre os Estados-Membros.
5. A Assembleia Geral reúne-se na Sede do IILP, ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando solicitada por, pelo menos, dois terços dos Estados-Membros, ou quando convocada pelo seu Presidente.
6. Em cada reunião, a Assembleia Geral emitirá um comunicado final.

Artigo 9.^º
(Presidente da Assembleia Geral)

1. O Presidente da Assembleia Geral é nomeado de forma rotativa, obedecendo ao critério da rotatividade alfabética crescente, para um mandato de dois anos.
2. No final do primeiro mandato, o Estado-Membro cujo nacional ocupa o cargo pode apresentar uma candidatura por mais um único mandato de dois anos.

3. Em caso de ausência, impedimento ou vacatura, o Presidente da Assembleia Geral será substituído por outro representante designado pelo mesmo país.
4. Compete ao Presidente da Assembleia Geral:
 - a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral;
 - b) Presidir às reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral;
 - c) Zelar pelo cumprimento e execução das deliberações da Assembleia Geral;
 - d) Representar a Assembleia Geral;
 - e) Assegurar a emissão do comunicado final das reuniões.

Artigo 10.º
(Direção Executiva)

1. A Direção Executiva é o órgão executivo do IILP, sendo exercida de forma singular pelo Diretor Executivo, que tem as seguintes competências:
 - a) Gerir o IILP, chefiar e coordenar o quadro de pessoal;
 - b) Implementar as decisões da Assembleia Geral e as orientações políticas saídas das Conferências de Chefes de Estado e de Governo, do Conselho de Ministros, das Reuniões Ministeriais Sectoriais e do Comité de Concertação Permanente;
 - c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano estratégico, o plano de atividades e o relatório anual de atividades do IILP;
 - d) Executar o plano estratégico e o plano de atividades do IILP, bem como os consequentes programas e projetos que o compõem;
 - e) Submeter à apreciação da Assembleia Geral o relatório de contas do exercício anual, o relatório de auditoria às contas e a proposta de orçamento do IILP, para efeitos de aprovação pelo Conselho de Ministros da CPLP;
 - f) Articular com as Comissões Nacionais e/ou com Observadores a execução dos projetos aprovados pela Assembleia Geral;
 - g) Assegurar a representação do IILP em fóruns internacionais nas suas áreas de intervenção;
 - h) Apoiar a preparação das reuniões da Assembleia Geral;
 - i) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - j) Propor a convocação de reuniões extraordinárias ao Presidente da Assembleia Geral, sempre que a situação o justifique;
 - k) Convocar e acompanhar as reuniões do Conselho Científico;
 - l) Definir os termos de referência para a contratação do pessoal técnico e administrativo a integrar o quadro de pessoal e apresentar à Assembleia Geral para aprovação;
 - m) Nomear, após processo seletivo internacional, o pessoal técnico e administrativo do IILP;
 - n) Exercer outras competências que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral.
2. O Diretor Executivo, para o exercício das suas funções, é coadjuvado pelo pessoal técnico e administrativo que compõe o quadro de pessoal.

Artigo 11.º
(Nomeação e Mandato do Diretor Executivo)

1. O Diretor Executivo é nomeado pelo Conselho de Ministros da CPLP para um mandato de 2 anos, mediante candidatura apresentada rotativamente pelos Estados-Membros, por ordem alfabética crescente.

2. O Estado-Membro apresentará a sua candidatura ao Presidente do Conselho de Ministros com uma antecedência mínima de 3 meses à data da realização da reunião do Conselho de Ministros.
3. No final do mandato, é facultado ao Estado-Membro cujo nacional ocupa o cargo de Diretor Executivo apresentar a candidatura à renovação por mais um mandato de 2 anos.
4. Em caso de ausência superior a dois meses ou de vacatura, o Diretor Executivo será substituído, sob indicação, por um representante governamental do respetivo país.

Artigo 12.º
(Conselho Científico)

1. O Conselho Científico é órgão consultivo do IILP, composto por especialistas nas áreas de intervenção do IILP, nomeados pelos Estados-Membros.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Diretor Executivo pode convidar peritos *ad hoc* para participar do Conselho Científico.
3. Compete ao Conselho Científico apreciar e emitir pareceres sobre programas e projetos do IILP, bem como desenvolver estudos ou materiais de apoio em áreas de intervenção do IILP.
4. O Conselho Científico reúne-se sob convocatória do Diretor Executivo, que preside as suas reuniões.
- 5.

Artigo 13.º
(Comissões Nacionais)

1. Cada Membro deve criar uma Comissão Nacional por instrumento jurídico adequado e comunicar oficialmente a sua criação, composição e alterações ao IILP, acompanhado dos respetivos Estatutos, quando aplicável.
2. As Comissões Nacionais são coordenadas por um dirigente nacional e prosseguem a missão e as atribuições do IILP em cada Estado-Membro.
3. Compete às Comissões Nacionais:
 - a) Promover a associação do IILP a eventos e iniciativas em áreas relacionadas com a missão do IILP;
 - b) Promover a articulação sectorial interna, de modo a atender às solicitações do IILP;
 - c) Apoiar a execução dos projetos e atividades, quando solicitado pelo Diretor Executivo;
 - d) Impulsionar a associação do IILP a eventos nacionais de promoção da língua portuguesa;
 - e) Apresentar e propor ao Diretor Executivo programas e projetos, para apreciação e eventual integração no plano de atividades.

Capítulo IV
Disposições finais

Artigo 14.º
(Património)

O património do IILP é constituído por todos os bens móveis e imóveis, adquiridos, atribuídos ou doados por quaisquer pessoas e instituições públicas ou privadas.

Artigo 15.º
(Recursos Financeiros)

1. Os recursos financeiros do IILP são constituídos pelas contribuições, doações e outros valores de procedência governamental, de organizações internacionais, de entidades públicas ou privadas, bem como pelos recursos provenientes do Fundo Especial da CPLP para a língua portuguesa e por receitas próprias.
2. As contribuições voluntárias dos Estados-Membros, dos Observadores e as doações de entidades privadas poderão ser consignadas a projetos específicos do plano de atividades do IILP.

Artigo 16.º
(Quadro de Pessoal)

1. O IILP dispõe de um quadro de pessoal técnico e administrativo, aprovado em sede de Assembleia Geral.
2. Os funcionários que integram ou venham a integrar o quadro de pessoal do IILP são recrutados entre os cidadãos nacionais dos Estados-Membros, mediante processo seletivo internacional, tendo em consideração os princípios da representatividade equitativa dos Estados-Membros e da igualdade de género.
3. O exercício de funções no IILP é regulado no manual de procedimentos administrativo e financeiro.

Artigo 17.º
(Entrada em vigor)

Os presentes Estatutos entram em vigor, provisoriamente, à data da sua assinatura e, definitivamente, após a notificação ao depositário do cumprimento das formalidades internas por todos os Estados-Membros.

Artigo 18.º
(Depositário)

1. O texto original dos presentes Estatutos é depositado na sede da CPLP, junto do seu Secretariado Executivo, que enviará cópias autenticadas a todos os Estados-Membros e ao IILP.
2. Os instrumentos de ratificação dos Estatutos pelos Estados-Membros são depositados na sede da CPLP junto do seu Secretariado que enviará cópias autenticadas ao IILP.

Feito em Bissau, a 18 de julho de 2025.